

**ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S/A**  
 CNPJ/MF nº. 04.031.960/0001-70 – NIRE 3130002009-6  
 Companhia Fechada – Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de outubro de 2019. Data, Hora e Local: Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2019, às 11h30m (onze horas e trinta minutos), na sede social da Andrade Gutierrez Participações S.A. (“Emissora”), localizada na Av. do Contorno, nº 8.123, Cidade Jardim, em Belo Horizonte - MG, CEP 30110-937. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social votante da Emissora, conforme assinaturas lançadas no livro “Presença de Acionistas”. **Presidência:** Alvaro Furtado de Andrade. **Secretário:** Ricardo Coutinho de Sena. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação em virtude do comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social da Emissora, em conformidade com o art. 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **Ordem do Dia:** (A) realização da 5ª (quinta) emissão (“5ª Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, no valor total de até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) da Emissora (“Debêntures 5ª Emissão”), por meio de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“Oferta”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.” (“Escritura da 5ª Emissão”); (B) outorga de garantia real, pela Emissora, no âmbito da 5ª Emissão; (C) observado o estatuto social da Emissora, autorizar a Diretoria da Emissora a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e respectivos aditamentos necessários à realização da 5ª Emissão e à outorga da garantia real mencionada no item (B) acima. **Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram, o quanto segue: (A) a realização da 5ª Emissão com as características abaixo: (i) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora, por meio da 5ª Emissão, serão utilizados direta ou indiretamente para (i) pagamento de juros, pagamento antecipado, resgate antecipado total ou parcial, ou amortização extraordinária, a exclusivo critério da Emissora, (a) das debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora; (b) das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela Emissora); (c) da Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.427, emitida em 29 de junho de 2017 pela Andrade Gutierrez Concessões S.A. (incorporada pela Emissora) em favor do Banco do Brasil S.A.; (d) das demais dívidas do grupo Andrade Gutierrez tomadas com o Banco Bradesco S.A. e/ou com o Banco do Brasil S.A.; (e) se o caso, o reembolso da Emissora pelos juros devidos e pagos pela Emissora em 2 de novembro de 2019 em relação às debêntures da 4ª Emissão; (ii) pagamento antecipado, resgate ou amortização parcial dos 11% (doze) Notes 2021 da Andrade Gutierrez International S.A., com cadastro no Registro de Comércio e Companhias de Luxemburgo sob o n.º B 176492; (iii) pagamento das despesas relacionadas à 5ª Emissão, bem como pagamento das despesas relacionadas aos subitens (i) a (ii) deste item; (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da 5ª Emissão será de até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 5ª Emissão; (iii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão da 5ª Emissão; (iv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura da 5ª Emissão, a qual deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão da 5ª Emissão”). (v) **Número de Séries:** A 5ª Emissão será realizada em série única. (vi) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures. (vii) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses, contados da Data de Emissão da 5ª Emissão, vencendo-se, portanto, até 31 de dezembro de 2025, conforme definido na Escritura da 5ª Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura da 5ª Emissão; (viii) **Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares e certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures, emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, em nome do debenturista, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ix) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (x) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (xi) **Garantia:** Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da 5ª Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custos, imposto de transmissão inter vivos, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do agente fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Debenturistas e/ou pelo agente fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares de Debêntures, da Escritura da 5ª Emissão e do Contrato de Garantia, tais como honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais e despesas processuais necessárias ao exercício de seu direito (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas as seguintes garantias reais, observado o integral cumprimento de certas condições suspensivas das Debêntures previstas na Escritura da 5ª Emissão e no Contrato de Garantia: (a) alienação fiduciária de ações de emissão da CCR S.A., de titularidade da Emissora equivalentes à quantidade necessária para fins de composição do Nível de Garantia (conforme a ser definido no Contrato de Garantia) (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Alienação Fiduciária de Ações”); (b) alienação fiduciária e constituição nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Emissora e o agente fiduciário (“Contrato de Garantia”); e (c) cessão fiduciária sobre: (b.1) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), proventos, lucros, frutos, rendimentos, preferências, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores que venham a ser apurados e/ou declarados pela CCR S.A. à Emissora em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, sem limitação, resgate, amortização e redução de capital (“Rendimentos das Ações”); e (b.2) a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos como resultado dos valores depositados, em conta vinculada movimentada, única e exclusivamente, pelo agente fiduciário (“Conta Vinculada”), na qual serão depositados os recursos provenientes dos Rendimentos das Ações, bem como todos os recursos nela depositados e/ou aplicados (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, a “Garantia”), constituída nos termos do Contrato de Garantia. Nos termos do Contrato de Garantia, as Garantias Reais serão compartilhadas com os debenturistas da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada, na forma ali disposto. A eficácia das garantias sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente e os Rendimentos das Ações estará sujeita ao implemento das condições suspensivas previstas nos termos e prazos do Contrato de Garantia. (xii) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos na Escritura da 5ª Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão da 5ª Emissão, sendo a última parcela devida na Data de Vencimento (“Amortização de Principal”), conforme cronograma e percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”).

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
24º mês	20,0000%
36º mês	25,0000%
48º mês	33,3333%
60º mês	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

(xiii) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (xiv) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobre taxa equivalente a 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Spread”) e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de último pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura da 5ª Emissão. Adicionalmente, nos termos da Escritura de Emissão, o Spread ainda poderá ser acrescido de, cumulativamente, (i) 0,25 (vinte e cinco centésimos) em 1º de janeiro de 2021; (ii) 0,25 (vinte e cinco centésimos) em 1º de julho de 2021; (iii) 0,50 (cinquenta centésimos) em 1º de janeiro de 2022; e (iv) 0,50 (cinquenta centésimos) a cada 180 (cento e oitenta) dias a contar de 1º de julho de 2022. O Spread não será mais acrescido dos valores indicados no item acima, a partir do momento em que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de qualquer das datas em que o Spread deve ser alterado, que cumpriu com o requisito a ser previsto na Escritura de Emissão. Neste caso, o Spread será mantido no patamar em que se encontrava no momento em que a Emissora comprovou ao Agente Fiduciário o cumprimento de tal requisito. (xv) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura da 5ª Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir do 12º (décimo segundo) mês subsequente à Data de Emissão da 5ª Emissão, inclusive, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento de Remuneração”). (xvi) **Prazo de Subscrição:** As Debêntures poderão ser subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A da Instrução CVM 476. (xvii) **Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3. As Debêntures serão subscritas e integralizadas (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização; ou (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada prorata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). Para os fins da Escritura de 5ª Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer qualquer subscrição e integralização das Debêntures. (xviii) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. (xix) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem necessidade de anuência prévia dos Debenturistas, sendo que a totalidade das Debêntures será resgatada antecipadamente na mesma data (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Fica certo e ajustado que não será permitido o resgate parcial das Debêntures. O valor devido aos debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, devendo ainda incidir sobre este valor agregado, um prêmio percentual equivalente ao valor calculado conforme a fórmula abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”): Percentual de Prêmio = 0,05% x Np/30 - Onde: Np = número de dias corridos entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo estão descritos na Escritura da 5ª Emissão. (xx) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao agente fiduciário, ao escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando: (i) a data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, que será amortizado; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O valor devido aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será correspondente a um percentual fixado pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo ainda incidir sobre este valor agregado, um prêmio no percentual equivalente ao valor calculado conforme a fórmula abaixo: Percentual de Prêmio = 0,05% x Np/30 - Onde: Np = número de dias corridos entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa estão descritos na Escritura da 5ª Emissão. (xxi) **Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória:** Na hipótese de a Emissora realizar a venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação definitiva da totalidade das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Alienação Integral das Ações CCR”), as Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente em sua totalidade (“Resgate Antecipado Obrigatório”) apenas no caso de o Agente Fiduciário verificar previamente à conclusão da Alienação Integral das Ações CCR que (i) o valor recebido pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Sociedades Controladas em decorrência de eventual Alienação Integral de Ações CCR, descontados os tributos efetivamente pagos, comissões e despesas devidas no âmbito da referida alienação (“Tributos e Comissões”), ou descontados pro forma os Tributos e Comissões, caso ainda não tenham sido pagos, seja suficiente para realização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures pelo valor indicado abaixo; e (ii) os valores a serem recebidos em razão da Alienação Integral das Ações CCR, descontado os Tributos e Comissões sejam depositados integralmente na Conta Vinculada. As Debêntures deverão ser amortizadas extraordinariamente (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), na hipótese de a Emissora realizar a venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação definitiva de parcela das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Alienação Parcial das Ações CCR”), desde que o Agente Fiduciário verifique previamente à conclusão da Alienação Parcial das Ações CCR que o valor a ser recebido pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Sociedades Controladas em decorrência de eventual Alienação Parcial de Ações CCR, descontados os Tributos e Comissões devidas no âmbito da referida alienação seja previamente à conclusão da Alienação Parcial das Ações CCR depositado na Conta Vinculada. O valor devido aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, será correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória estão descritos na Escritura da 5ª Emissão. (xxii) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos do subitem (ii) acima, se e quando recolocadas no mercado,

farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. (xxiii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3; (a) na sede do escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim. (xxiv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados pro rata temporis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”), (xxv) **Vencimento Antecipado Automático e Não Automático:** Sujeito ao disposto na Escritura da 5ª Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos a serem descritos na Escritura da 5ª Emissão, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir, o resgate a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência das seguintes hipóteses: (a) Eventos de Vencimento Antecipado Automático: i. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, às Debêntures Júnior e/ou prevista no Contrato de Garantia e/ou na Escritura de Emissão Júnior, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado da data do respectivo descumprimento; ii. caso ocorra (a) a dissolução, liquidação ou a extinção da Emissora e/ou da CCR; (b) a decretação de falência da Emissora e/ou da CCR; (c) o pedido de aut falência, por parte da Emissora e/ou da CCR; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da CCR e não elidido, por meio de pagamento ou depósito e/ou contestado no prazo legal pela Emissora e/ou pela CCR; (e) a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou da CCR, de plano de recuperação extrajudicial a seus credores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (f) o ingresso pela Emissora e/ou pela CCR em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente; ou (g) nos termos da regulamentação aplicável à época, qualquer evento que legalmente caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou da CCR que não aqueles descritos nos subitens (a) a (f) acima; iii. não realização da Reconhecimento de Garantia (conforme definido no Contrato de Garantia) na forma e prazo previstos no Contrato de Garantia; iv. não (a) atendimento a todas as Condições Suspensivas de Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis (inclusive) contados da primeira Data de Integralização, sendo que, na hipótese de, na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização ser depositado na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Garantia), o atendimento a todas as Condições Suspensivas de Debêntures será de até 5 (cinco) Dias Úteis (inclusive) contados da primeira liberação de recursos da Conta Vinculada para Emissora; e (b) envio a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da CCR (“Instituição Escrituradora”) da notificação nos termos previstos no inciso (iv) do item 3.1 do Contrato de Garantia; v. cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Emissora, e/ou quaisquer das Sociedades Controladas, sem prévia anuência de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim, exceto na hipótese (i) de incorporação, pela Emissora, de qualquer Sociedade Controlada; ou (ii) qualquer forma de reorganização societária, desde que, após a respectiva reorganização societária, a Emissora permaneça com o controle das sociedades envolvidas; vi. transformação do tipo societário da Emissora; vii. criação de penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, ou qualquer outro ônus, gravame, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva), a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“Ônus”) sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; ou (b) pelo compartilhamento das Garantias Reais com os titulares das Debêntures Júnior; viii. criação de qualquer Ônus sobre as demais ações emitidas pela CCR de titularidade da Emissora e/ou de qualquer Sociedade Controlada que não são objeto das Garantias Reais, exceto (a) pelas Garantias Reais; (b) pelo compartilhamento das Garantias Reais com os titulares das Debêntures Júnior; (c) para fins de recomposição das Garantias Reais, nos termos do Contrato de Garantia; (d) pela constituição de garantia em favor de eventuais credores de novas notas ou dívidas externas (em favor de agentes ou representantes de tais credores) a serem emitidas por AG International, as quais serão oferecidas em substituição, refinanciamento e/ou pré-pagamento das Notas 2021 (“Divida AG Internacional”) ou de quaisquer novas notas ou dívidas que vierem a substituí-las; (e) para fins de recomposição das garantias reais da 4ª Emissão, da 5ª Emissão AGSA, do Financiamento BB, da Fiança Brio e da Dívida AG International; ou (f) pela constituição de garantia em favor de eventuais credores de novas dívidas a serem tomadas pela Emissora com o objetivo exclusivo de substituir, pré-pagar e/ou refinanciar as dívidas (bancárias e/ou de mercado) da Emissora e/ou de suas Sociedades Controladas que, nesta data, são garantidas por ações de emissão da CCR de titularidade da Emissora e/ou de qualquer Sociedade Controlada; ix. reduções do capital social da Emissora, exceto se realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; x. suspensão, por iniciativa da Emissora, da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à B3; xi. cessão, promessa de cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação de quaisquer das obrigações da Emissora relacionadas às Debêntures, sem prévia anuência de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim; xii. resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia; xiii. declaração de nulidade, invalidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia por decisão judicial ou arbitral que não seja revertida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva decisão, ou no prazo legal existente, o que ocorrer primeiro; e xv. questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de seus controladores, da CCR e/ou das Sociedades Controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou das Debêntures e/ou do Contrato de Garantia. (b) Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: i. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento; ii. protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos ou no prazo legal, dos dois o maior, contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora; iii. descumprimento de qualquer decisão arbitral ou judicial transitada em julgado de natureza condenatória contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, na data em que a referida decisão deveria ter sido cumprida, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outras moedas, exceto por decisões do tribunal arbitral no âmbito do Procedimento Arbitral CAM-CBVC 86/2016 no âmbito das indenizações pleiteadas pelo Fundo de Investimento em Participações Melbourne em face da Emissora; iv. decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Emissora, principal ou acessória, de caráter financeiro, contratada no Brasil ou no exterior, que envolva o pagamento de quantia igual ou superior, individualmente ou no agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equiva-

lente em outra moeda; v. inadimplemento de qualquer dívida financeira e/ou obrigação pecuniária em qualquer dívida, obrigação, acordo ou contrato, firmados no Brasil ou no exterior, do qual a Emissora e/ou quaisquer das sociedades em que mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante seja detido, direta ou indiretamente, pela Emissora (“Sociedades Controladas”) sejam partes, com mútua ou garantidora, ou, ainda, a falta de medidas juntas aos credores e/ou legais e/ou judiciais requeridas para suspender os efeitos do referido inadimplemento, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou seu equivalente em outra moeda, não sanado no prazo de cura específico da referida obrigação; vi. realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações ou quotas do capital social da Emissora e/ou de quaisquer das suas Sociedades Controladas, de modo a resultar em um Impacto Adverso Relevante (conforme abaixo definido); vii. ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, ou qualquer operação de alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resulte na perda, pelos atuais controladores da Emissora, do poder de controle direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; viii. mudança ou alteração relevante no objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades desenvolvidas atualmente; ix. não formalização do registro da Alienação Fiduciária de Ações junto a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da CCR nas condições e nos prazos previstos no inciso (iv) do item 3.1. do Contrato de Garantia; x. caso quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia não sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; xi. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a regular exercício das atividades da Emissora e de qualquer das Sociedades Controladas, exceto se (a) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora ou quaisquer de suas respectivas Sociedades Controladas obtiver um provimento administrativo ou judicial que autorize a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção das autorizações, concessões, alvarás ou licenças respectivas; e (b) se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão comprovadamente não resultar em (1) qualquer efeito adverso nas suas atividades; ou (2) qualquer efeito adverso nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira e/ou reputacional de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou dos documentos que instruem a Emissão e a Oferta (“Impacto Adverso Relevante”); xii. atuação dos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que resulte em um Impacto Adverso Relevante para a Emissora; xiii. aplicação e/ou destinação dos recursos obtidos com a Emissão de forma diversa à prevista na presente Escritura de Emissão; xiv. existência de decisão judicial transitada em julgado, acordo homologado judicialmente ou acordo administrativo contra a Emissora; (a) que trate de atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme atualmente em vigor (“Lei 12.846”) ou infrações à ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor; e (b) que resulte em um Impacto Adverso Relevante; xv. se sobrevier qualquer decisão judicial transitada em julgado ou administrativa irreversível que afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto das Garantias Reais e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embargo a seu uso ou lhes diminua o valor; xvi. se, por qualquer motivo, a CCR deixe de ter registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM; xvii. se, por qualquer motivo, as ações de emissão da CCR, atualmente detidas pela Emissora e/ou por quaisquer das Sociedades Controladas pela Emissora, e negociadas na B3, sob o símbolo “CCR03”, deixem de ser negociadas na B3; xviii. descumprimento, pela Emissora, das obrigações oriundas da legislação trabalhista, previdenciária e ambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição, às práticas que possam ser caracterizadas como assédio moral ou sexual pela legislação aplicável por parte de seus colaboradores ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo; e xix. descumprimento, pela Emissora, da obrigação de subscrição e integralização de Cotas Subordinadas para recomposição da “Reserva de Despesas e Encargos”, no prazo e nos termos previstos no regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios AG Participações 5ª Emissão”. (xxvii) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação para a Valor Total da Emissão, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), por meio do módulo MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Andrade Gutierrez Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). (xxviii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, conforme disposto nos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício de garantia firme pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e depois de observado o cumprimento, pela Emissora, dos requisitos do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. (xxviii) **Demais Características:** As demais características das Debêntures da 5ª Emissão, da 5ª Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura da 5ª Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à 5ª Emissão. (B) aprovar a outorga, pela Emissora, da Garantia, no âmbito da 5ª Emissão, autorizando a Diretoria a praticar todos os atos necessários para a implementação, outorga e constituição da Garantia, incluindo a celebração do Contrato de Garantia, além de todos os demais documentos eventualmente necessários à efetivação e outorga da Garantia. (C) autorizar a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e promover o registro da Oferta perante a B3 e demais órgãos competentes, podendo celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e respectivos aditamentos necessários à realização da 5ª Emissão e da Oferta, e à outorga da Garantia, podendo, inclusive, (i) celebrar a Escritura da 5ª Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Garantia e os contratos de prestação de serviços do escriturador e do agente fiduciário; (ii) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; (iii) estabelecer condições adicionais aquelas aqui deliberadas necessárias ou convenientes à 5ª Emissão, bem como ao Contrato de Garantia; e (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às debêntures, incluindo os Coordenadores, aos assessores jurídicos, o agente fiduciário das debêntures da 5ª Emissão, a instituição financeira escrituradora, o banco liquidante, o sistema de distribuição e negociação das debêntures nos mercados primário e secundário, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** pp/Andrade Gutierrez S/A: Ricardo Coutinho de Sena e Luiz Otávio Mourão. Sérgio Lins Andrade. Alvaro Furtado de Andrade. **Angela Gutierrez:** A presente ata confere com a original lavrada no livro próprio. **Ricardo Coutinho de Sena – Secretário.** Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Certificado de registro sob o nº 7533670 em 28/10/2019 da Empresa Andrade Gutierrez Participações S/A, NIRE 3130002009-6 e protocolo 19/480.958-7 - 25/10/2019. (a) Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320191113192411022.